

ALTERAÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO**Aceitação de ações negociadas no exterior em garantia**

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: A partir de 01/09/2025, a Câmara B3 aceitará o depósito de ações negociadas no exterior como garantia.

Informamos que, a partir de **01/09/2025**, a Câmara B3 passará a aceitar ações negociadas no exterior como garantia. A inclusão de ações negociadas no exterior no rol de garantias aceitas pela câmara visa atender à demanda de investidores que já possuem papéis de alta liquidez em seus portfólios no exterior e que desejam utilizá-los como colateral para suas posições no Brasil.

A definição das ações negociadas no exterior elegíveis à aceitação como garantia dependerá, além do atendimento a um conjunto mínimo de critérios de liquidez, da avaliação das características dos ativos, sua dinâmica de liquidez no seu mercado local, em qual ambiente de negociação ocorrem seus negócios, onde é realizada a liquidação, entre outros critérios a serem avaliados pela câmara.

A lista de ações negociadas no exterior aceitas e os respectivos limites aplicáveis ao depósito em garantia serão divulgados a partir de **01/09/2025**, no [site da B3](#).

Em função da aceitação desses ativos como garantia pela Câmara B3, o **Capítulo 6 - Administração de garantias** do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual) foi alterado, conforme descrito no Anexo 1 deste Ofício Circular, para dispor sobre (i) a aceitação das ações negociadas no exterior; (ii) os comitentes autorizados a depositar esses ativos em garantia; (iii) os procedimentos de depósito e retirada de garantias constituídas por tais ativos, bem como aqueles aplicáveis em caso de eventos

corporativos e evento em dinheiro; (iv) os critérios para a aceitação de ações negociadas no exterior em garantias; e (v) os limites de aceitação destes ativos como garantia.

A nova versão do Manual estará disponível, a partir de **01/09/2025**, no [site da B3](#) (Câmara B3).

Para mais informações entre em contato com as nossas centrais de atendimento.

Diretoria de Administração de Risco

+55 (11) 2565-5031

gmr@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3

Capítulo 6 - Administração de garantias

Seção 6.1 Critério de elegibilidade

Subseção 6.1.1 Ativos elegíveis

Alteração com o objetivo de incluir as ações de companhias abertas admitidas a negociação no exterior como elegíveis à aceitação como garantia perante a Câmara B3.

Ação de companhia aberta admitida a negociação no exterior

Inclusão visa prever os critérios a serem observados para aceitação em garantia de ação negociada no exterior, assim como informar que a lista de ações negociadas no exterior aceitas em garantia está disponível no site da B3.

Ativos depositados no exterior

Inclusão para prever que comitentes não residentes domiciliados nos Estados Unidos, Reino Unido e Holanda podem depositar em garantia ações negociadas no exterior.

Subseção 6.1.2 Finalidade da garantia

Inclusão das ações negociadas no exterior na tabela 6.3 – Tipos de ativos aceitos como garantia para cada finalidade.

6.3 Limites de aceitação de ativos para constituição de garantia

Inclusão para prever que os limites para utilização de ativos na constituição de garantia também são aplicáveis às ações negociadas no exterior.

6.3.4 Limites de aceitação de ação, ADR, BDR, cota de ETF, certificado de depósito de ações (unit), debênture e ações negociadas no exterior

Ajuste no título da subseção e alterações para contemplar a aceitação de ações negociadas no exterior em garantia e prever a aplicação de limites de aceitação.

Inclusão da fórmula a ser utilizada para calcular o limite de aceitação das ações negociadas no exterior.

6.5 Procedimentos de depósito e retirada de garantia

6.5.1.3 Efetivação do depósito de garantia

Títulos de emissão dos tesouros norte-americano, alemão, francês, holandês, mexicano e canadense, ADRs e ações negociadas no exterior

Ajuste no título da subseção de modo a incluir as ações negociadas no exterior nos procedimentos operacionais para efetivação de depósito de garantia.

6.5.2.2 Análise da requisição de retirada de garantia - critério de liberação de garantia

Retirada de garantias que excedem os limites de aceitação aplicáveis

Inclusão das ações negociadas no exterior na metodologia que determina a quantidade de garantias que podem ser retiradas em caso de depósito que exceda o limite de aceitação aplicável.

6.5.2.3 Efetivação da retirada de garantia

Títulos de emissão dos tesouros norte-americano, alemão, francês, holandês, mexicano e canadense, ADRs e ações negociadas no exterior

Ajuste no título do item da seção que trata da aceitação de ativos no exterior em garantia, de modo a incluir as ações negociadas no exterior nos procedimentos operacionais previstos para efetivação de retirada desses ativos em garantia.

6.7 Tratamento de eventos corporativos sobre ativos que constituem garantia

Inclusão das ações negociadas no exterior como um dos ativos aceitos em garantias que são passíveis de incidência de eventos corporativos.

6.7.1 Eventos em dinheiro

Ação, ADR, certificado de depósito de ações (unit), BDR ou ações negociadas no exterior

Inclusão para prever o procedimento que será adotado em caso de pagamento de eventos corporativos em dinheiro para ações negociadas no exterior depositadas como garantias.

6.7.2 Eventos em ativo

Inclusão para prever o procedimento que será adotado em caso de pagamento de eventos corporativos em ativos para ações negociadas no exterior depositadas como garantias.